

MUNICÍPIO DE LAMIM CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME

REGIMENTO INTERNO

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº 584, de 22 de Setembro de 2010, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;


III - fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público e à comunidade, em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'M. Albuquerque', 'M. Albuquerque', 'M. Albuquerque', 'M. Albuquerque', 'M. Albuquerque', and 'M. Albuquerque'.

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - um representante da Secretária Municipal de Esporte;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - três representantes da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO**

Art. 5º São atribuições de membro do Conselho:

I - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II - participar das discussões e deliberações do Conselho;

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Lima', 'Melo', 'Melo', 'Melo', 'Melo', and 'Melo'.

III - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;

IV - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

V - solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e às Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX - propor convocação de sessão extraordinária;

X - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI - após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;

XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo Único - Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.

Art. 6º Aos Conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 7º Aquele que utilizar de sua condição de Conselheiro com má-fé ou para fins diversos dos previstos no art. 2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA**

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II - Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

## **CAPÍTULO III**

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

## DO PLENÁRIO

### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art. 3º.

Art. 10 O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quorum.

§1º - A entidade representada pelo Conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento - contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§3º - Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quorum.

### SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art.11 Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
- II - julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

## CAPÍTULO IV

### DA MESA DIRETORA

#### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 São atribuições da Mesa Diretora:

- I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com o auxílio da Secretaria Executiva;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'M. Albuquerque', 'L. B. T.', and others, along with various initials and marks.

IV - definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo Plenário;

V - apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima sessão do Conselho.

VI - dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegado pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.

VII - observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13 - A Mesa Diretora será composta por:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - 1º Secretário

#### SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 14 São atribuições do Presidente:

I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

II - encaminhar propostas à apreciação e votação;

III - delegar competências;

IV – distribuir matérias;

V - nomear os integrantes das Comissões;

VI - designar relator para os assuntos em pauta;

VII - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VIII - formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;

IX - representar o Conselho ou delegar representações;

X - submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;

XI - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. The signatures are: 1. A signature that appears to be 'M. Magalhães'. 2. A signature that appears to be 'J. B. B.'. 3. A signature that appears to be 'M. Magalhães'. 4. A signature that appears to be 'M. Magalhães'. 5. A signature that appears to be 'M. Magalhães'. 6. A signature that appears to be 'M. Magalhães'.

- XII - após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XIII - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIV - manter contato permanente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;
- XV - determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
- XVI - conceder licença, a critério do Plenário, aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVII - assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;
- XVIII - assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIX - decidir sobre questões de ordem;
- XX - exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário.

### SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

### SEÇÃO IV – DO 1º SECRETÁRIO

Art. 16 São atribuições do 1º Secretário:

- I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
- II – prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por Conselheiros;
- III - coordenar os trabalhos das Comissões;
- IV - orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V - lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]*

VI - elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e

VII - encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

#### SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria de Esportes ou equivalente, especialmente designado para tal função.

Art. 18 São atribuições da Secretaria Executiva:

I - preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;

II - elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;

III - Lavrar as atas das sessões com o auxílio do 1º Secretário;

IV - convocar os Conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;

V - receber dos Conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;

VI - secretariar as sessões do Conselho;

VII - prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;

VIII - providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;

IX - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;

X - receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;

XI - submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;

XII - manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho;

XIII - municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'M. Albuquerque', 'E. B. P.', 'M. Albuquerque', 'R.', and 'P. M.'.

XIV - controlar a presença dos Conselheiros;

XV - manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;

XVI - providenciar a divulgação de todas as decisões do Conselho Municipal do Esporte e das informações relevantes acerca do mesmo no link próprio no site da Secretaria de Esportes da Juventude;

XVII - arquivar e controlar a movimentação de documentos;

XVIII - zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;

XIX - manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte; e

XX - elaborar, com o auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 19 A Secretaria Executiva funcionará na sede da Prefeitura (Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, Lamim, Minas Gerais).

#### SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 20 Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros, mediante votação secreta.

§1º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art. 21 A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer Conselheiro candidatar-se.

Parágrafo único: A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos Conselheiros.

Art. 22 A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo cinco Conselheiros, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 23 No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes da Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

*Handwritten signatures and initials:*  
M. M. Magalhães  
EBT  
Mesa Diretora  
M. M. Magalhães  
M. M. Magalhães  
M. M. Magalhães



### **TÍTULO III**

#### **DA SESSÃO**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DAS PRELIMINARES DA SESSÃO**

Art. 24 As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 25 O Conselho Municipal de Esporte poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DA ORDEM DA SESSÃO**

Art. 26 Em cada sessão haverá:

- I - leitura da ata;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - assuntos gerais.

##### **CAPÍTULO III**

###### **DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO**

Art. 27 O Conselho Municipal de Esporte se reunirá mensalmente, em sessão plena, independente de convocação, à primeira segunda-feira de cada mês.

Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Município, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 28 O Conselho Municipal de Esporte se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos,

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top left: *afonso*  
- Middle left: *Imatoguera*  
- Middle: *ABP*  
- Middle right: *Imatoguera*  
- Bottom right: *ABP* and other illegible initials.

tomando-se providência para que os Conselheiros recebam em tempo a comunicação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO QUÓRUM**

Art. 29 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de quatro Conselheiros.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

Art. 30 Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I - conveniência de ordem disciplinar;
- II - falta de quórum para votação das proposições;
- III - falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no "caput", somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO ORADOR E DO APARTE**

Art. 31 Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1º - Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2º - O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3º - Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## **DA ATA**

Art. 39 Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Art. 40 As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§2º - As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que ela foi lida.

Art. 41 A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO EXPEDIENTE**

Art. 42 No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA**

Art. 43 A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§1º - Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte seqüência:

I - votações adiadas;

II - discussões adiadas;

III - proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;

IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

*[Handwritten signatures and notes in blue ink]*  
The bottom of the page contains several handwritten signatures and notes in blue ink. One prominent signature appears to be "M. M. M. M. M." followed by "M. M. M. M. M." and "M. M. M. M. M." There are also some illegible scribbles and initials.



## **DAS COMISSÕES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRELIMINARES**

Art. 51 Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 52 As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 53 As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 54 Para exame de assuntos específicos, poderá a Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 55 As Comissões devem ser integradas por, no mínimo, um Conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 56 Cada Comissão será composta de no mínimo três e no máximo cinco membros, dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO**

Art. 57 Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 58 As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os Conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 59 Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

*afonso* *Alcides* *Juarez* *Alcides*  
*M. M. M. M.* *BP* *z* *z*

Art. 60 As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES**

Art. 61 Compete às Comissões:

I - Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;

II - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

#### **TÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 62 O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esporte será de 1º de fevereiro a 08 de dezembro de cada ano civil.

Art. 63 A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte compete:

I - ao Prefeito Municipal;

II - ao Secretário Municipal de Esportes;

III - ao membro do Conselho Municipal de Esporte;

IV - a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 64 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretária Municipal de Esporte ou equivalente.

Art. 65 As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Este Regimento Interno foi aprovado pelos seguintes membros Conselheiros do Conselho Municipal de Esporte de Lamim delineados abaixo e firmado pelo Presidente eleito em sessão ordinária do Conselho.



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'M. Magalhães', 'A. B. B.', and others, representing the council members who approved the Regimento Interno.

- Fabrizio Henrique de Miranda*  
1- Fabrizio Henrique de Miranda  
*Aleandre Marcos Serafim*  
2- Aleandre Marcos Serafim  
*Aline Aparecida Rezerde Reis da Cruz*  
3- Aline Aparecida Rezerde Reis da Cruz  
*Maria Gorete Condé Nogueira*  
4- Maria Gorete Condé Nogueira  
*Rodrigo Antônio Pereira Gomes*  
5- Rodrigo Antônio Pereira Gomes  
*Léa Brígida Moreira*  
6- Léa Brígida Moreira

*Daniel Lucas Norberto*

---

Daniel Lucas Norberto  
Presidente do CME

Certifico e dou fé que o presente Regimento Interno do CME foi afixado e publicado no Quadro Oficial do Município de Lamim, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, Lamim/MG, 19 de julho de 2017.